



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA  
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6/2020-002

**OBJETO DA ANÁLISE:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA.

**EMPRESA:** BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 26.808.744/0001-20

O Sr. STELIO SOARES TAVARES FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 610.317.042-72, Controlador Interno do Município de Santarém Novo/PA, nomeado nos termos da Portaria nº013/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo de Inexigibilidade de Licitação nº001/2020 que tem por Objeto “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA”. por um período de 11 (onze) meses, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, celebrado com a empresa BARATA MILEO & PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 26.808.744/0001-20, com base nas regras insculpidas pela Lei n. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, estando aptos a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do controle Interno, encaminhado como anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por todos os motivos expostos, e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, concluímos favoravelmente pelo DEFERIMENTO da Contratação, nos termos outorgados do art. art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Com suas consequências legais.

É o parecer, s.m.j.

Santarém Novo/PA, 07 de fevereiro de 2020.

---

**STELIO SOARES TAVARES FILHO**  
**Controlador Geral de Controle Interno**  
**Port. nº 013/2020**